

Lapa, 19 de março de 2026.

Ofício nº 09/2026

Prezado Presidente,

Venho pelo presente, solicitar a substituição do Anteprojeto de Lei nº 06/2026, pelo Anteprojeto de Lei nº 06/2026.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Respeitosamente



Assinado digitalmente por:
CAMILA SCHEFER PIERIN
19/03/2026 10:12:28

CAMILA SCHEFER PIERIN
VEREADORA

Ao Presidente da Câmara Municipal
Acyr Hoffmann
Lapa – Pr

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 673/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 10:32
Administrativo





GABINETE DA VEREADORA CAMILA SCHEFER PIERIN

ANTEPROJETO DE LEI 06 /2026

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município da Lapa/PR e dá outras providências.

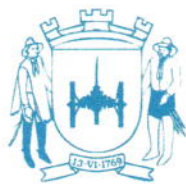
Art. 1º. Fica a pessoa com fibromialgia equiparada à pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais, no âmbito do Município da Lapa/PR, garantindo-se a ela os mesmos direitos e garantias, inclusive quanto à acessibilidade e ao atendimento prioritário.

Art. 2º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devendo ser numerada de modo a possibilitar o censo e a contagem das pessoas com fibromialgia no Município.

Art. 4º. Para emissão da Carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – documento de identidade oficial com foto e CPF;
- II – laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou privada, que comprove o diagnóstico de fibromialgia, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
- III – comprovante de residência no Município da Lapa;
- IV – fotografia recente no formato 3x4cm;
- V – dados do responsável legal ou cuidador, quando necessário.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

§ 1º. Para fins de emissão da CIPF, o laudo médico que atesta a fibromialgia terá validade indeterminada, sendo vedada a exigência de laudo recente, visto o caráter crônico da condição.

Art. 5º. A Carteira conterá, no mínimo:

- I – nome completo, filiação e data de nascimento do titular;
- II – número do documento de identificação e CPF;
- III – fotografia, assinatura ou impressão digital do identificado;
- IV – tipagem sanguínea e contato de emergência;
- V – número de registro e identificação do órgão emissor;
- VI – data de emissão e prazo de validade.

Art. 6º. A apresentação da CIPF assegura ao seu titular, no âmbito do Município da Lapa:

- I – atendimento prioritário em órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados (comércio, bancos, supermercados, etc.);
- II – o direito de uso das vagas de estacionamento reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD), mediante a emissão do respectivo credenciamento de trânsito;
- III – o uso de assentos preferenciais no sistema de transporte público municipal.

Art. 7º. Em consonância com a Lei Federal nº 14.705/2023, o Município da Lapa adotará diretrizes para o atendimento à pessoa com fibromialgia na rede pública de saúde, incluindo:

- I – atendimento multidisciplinar, com a participação de médicos, psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas;
- II – acesso a exames complementares e ao tratamento medicamentoso;
- III – fomento a terapias integrativas e complementares que auxiliem no controle da dor.

Art. 8º. A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada de forma simplificada mediante atualização cadastral, sem a necessidade de apresentação de novo laudo médico.

Parágrafo único. Em caso de perda, roubo ou extravio, será emitida segunda via, mediante solicitação e apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 9º. Os estabelecimentos públicos e privados poderão afixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da fibromialgia (laço roxo).

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela emissão da carteira e forma de cadastro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, 19 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
CAMILA SCHEFER PIERIN
19/03/2026 10:25:04

CAMILA SCHEFER PIERIN
Vereadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd022b6ef965fb>





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida do paciente. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Portanto, é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas, e que não possui até o momento, um método de prevenção eficaz comprovado.

A criação da Carteira de Identificação tem como objetivo: facilitar a identificação do portador da doença; garantir atendimento prioritário; promover inclusão social; assegurar dignidade no acesso aos serviços, dentre outros.

Diante disso, o presente projeto visa ampliar a proteção e melhorar a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia no município.

Poder Legislativo da Lapa, 19 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
CAMILA SCHEFER PIERIN
19/03/2026 10:10:41

CAMILA SCHEFER PIERIN
Vereadora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2026 10:12:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.lapa.pr.br/pd022b6ef965fb>

